



São José do Rio Preto, 10 de maio de 2022.

MOÇÃO DE APOIO Nº 02, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Moção de Apoio e Reconhecimento do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto a partir de proposta da Comissão Intersectorial de Saúde Mental, do Fórum dos Trabalhadores e deliberação do Plenário quanto à prorrogação do período de Licença-Maternidade.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS de São José do Rio Preto**, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 8.567/2002.

Considerando que a Lei nº. 8.142/90 institui em nível nacional os Conselhos de Saúde como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo com atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política em saúde em instância municipal. Considerando que se inclui entre as competências do Conselho propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no Município, além de se articular com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de governos.

Considerando que se inclui entre as competências do Conselho de Saúde propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no Município, além de se articular com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de governos.

Considerando que a proteção à maternidade é direito social previsto pela Constituição Federal de 1988.

Considerando que a Carta Magna dispõe em seu artigo 7º sobre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais visando à melhoria de sua condição social e, em especificamente, no seu inciso XVIII, quanto à previsão de licença à gestante sem



prejuízo de seu salário e emprego no prazo de 120 dias; apelidado de licença-maternidade. Considerando também, que tal direito constitucional é previsto pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias, Empresas e Fundações Públicas Municipais de São José do Rio Preto (Lei Complementar nº 05/1990), em especificamente no artigo 157 da referida norma.

Considerando que no Brasil já existem normas que ampliam a licença-maternidade por mais 60 dias, como a Lei nº 11.770/2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinada à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, que se aplica ao âmbito empresarial, bem como o Decreto Federal nº 6.690/2008, que institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Considerando que são vários os benefícios da extensão desse direito. Dentre os principais exemplos podemos destacar um maior favorecimento ao aleitamento materno - com todos os benefícios imunológicos advindos deste processo -, assim como o fortalecimento do vínculo mãe-bebê, fundamental à saúde materna e ao desenvolvimento infantil.

Considerando que há convergência cada vez maior em torno da pauta, que está alinhada a diversas agendas sociais importantes, estratégicas e lastreada em Direitos Humanos. Além do que, expressa de forma muito clara mais um compromisso de um município que é signatário da proposta “Cidade amiga da criança”.

Considerando a manifestação e pedidos das comissões deste Conselho a partir de proposta da Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM) e do Fórum dos Trabalhadores de Saúde; inscrita como ponto de pauta para discussão e deliberação do Plenário em Reunião Ordinária.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE VEM A PÚBLICO
MANIFESTAR SEU APOIO E RECONHECIMENTO,** a partir da votação pelo Plenário do

Conselho Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde em Reunião Ordinária realizada em 10 de maio de 2022, de Moção de Apoio e Reconhecimento (art. 14, III, do Regimento Interno) às iniciativas e propostas que têm por objetivo implementar e efetivar, em nível municipal, a prorrogação da Licença-Maternidade das Servidoras Municipais do período atual de 120 dias para 180 dias, ou seja, de quatro para seis meses.

Por fim, ratificamos a efetivação do Sistema Único de Saúde conforme as leis federais 8.080/90 e 8.142/90 e demais dispositivos constitucionais. Por essa razão, reunidos neste Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, apoiamos e incentivamos qualquer proposta e iniciativa advindas do Poder Executivo e do Poder Legislativo que venham por reconhecer e conceder às Servidoras Municipais Licença-Maternidade por um período de seis meses.

São José do Rio Preto, 10 de maio de 2022.

Dr. Antônio Fernando de Araújo
Conselho Municipal de Saúde
Presidente